



GOVERNO DE RORAIMA
 "AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LIDO NA SESSÃO DO
 DIA 03 / 11 / 2004
 [Handwritten signatures and initials]

PROJETO DE LEI Nº 080 DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

"Altera os dispositivos da Lei nº 030, de 26 de dezembro de 1992, que cria o Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA, e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir elencados da Lei nº 030, de 26 de setembro de 1992, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.
 XIV – prestar serviços aos Governos Federal, Estaduais e Municipais, às organizações públicas ou privadas nos âmbitos nacional e internacional, e ainda a pessoas físicas." (AC)

"Art. 19.
 § 1º Os serviços técnicos realizados pelo Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA, e suas respectivas remunerações, serão aqueles previstos no Anexo I desta Lei; (AC)
 § 2º As taxas de administração a que se refere o inciso VI são as constantes no anexo II desta Lei. (AC)"

Art. 2º Todos os valores cobrados pelo ITERAIMA, serão instituídos na Unidade Fiscal do Estado de Roraima – UFERR.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de Outubro de 2004.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
 Governador do Estado de Roraima

09:32 27/10/2004 000087 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA